



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO Nº 157/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, E A Sra. **CAMILA DE CASTRO QUEIROZ**, CPF 067.473.126-35, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Sra. **CAMILA DE CASTRO QUEIROZ**, portadora do CPF 067.473.126-35, residente e domiciliado a Rua Padre Pedro, nº114, Bairro Bom Fim, Cidade Bocaiuva/MG, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de psicólogo(a) para aplicação de teste psicológico para realização da segunda etapa do Processo Seletivo para preenchimento de cargos de Educador/Cuidador na unidade de Acolhimento Institucional. A avaliação psicológica será realizada por um profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (40 Testes Psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função de educador/cuidador. Sendo assim, o processo consistirá na aplicação de instrumento psicológico para avaliação da personalidade. A referida avaliação será dividida em duas etapas: Aplicação de Teste Psicológico e Entrevista Individual. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter a cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação.

1.2-Realizar a avaliação psicológica, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (Testes Psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função de educador/cuidador, na unidade de acolhimento institucional do município.

2- O processo consistirá na aplicação de instrumento psicológico para avaliação da personalidade, cujos testes serão:

- a) A avaliação será dividida em 02(duas) etapas: Aplicação de Teste Psicológico Palográfico (Personalidade) e Entrevista Individual.
- b) Apresentar o resultado final da avaliação psicológica do candidato, que deverá ser emitido, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- c) Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter a cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

3 - Os testes que serão fornecidos pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 –Secretaria Municipal de Ação Social.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

970 - 8.2.4.8.244.12.2112.33903600 - Manutenção Proteção Social Especial de Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - P. F

971 - 8.2.4.8.244.12.2112.33903900 - Manutenção Proteção Social Especial de Alta Complexidade Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND Federal, CND do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - Os serviços deverão ser executados, com a aplicação dos 01(um) teste psicológico, e entrevista individual dos candidatos, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

4.2-A apresentação do resultado final, deverá ser efetuada no prazo máximo de 03(tres) dias úteis após a finalização do processo de avaliação, podendo ser prorrogado mediante solicitação do psicólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.3 – O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail à Contratada a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.1 – O objeto do presente contrato será executado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, de acordo com as necessidades do Município.

4.3.2 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento do objeto, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.3.3 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.3.4 – O prazo de duração do presente contrato é de 60(sessenta)dias, iniciando em 15 de dezembro de 2020 e finalizando em 14 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da CND Federal, CND do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas.

5.2 – Quando do contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (tres) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

5.3 – O Contratante verificará a situação fiscal do Contratante por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.1.4 – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos materiais ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.

8.3 – A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o Secretário Municipal de Ação Social, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

10.3 – A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do material, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Ação Social, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.

10.5 – A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 - Das obrigações da Contratada:

1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços;

2.1 – O resultado final, deverá ser apresentado no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a finalização do processo de avaliação, podendo ser prorrogado mediante solicitação do psicólogo.

2.2-Os serviços deverão ser executados, com a aplicação de 01(um) teste psicológicos e entrevista individual de 40(quarenta) candidatos, inscritos para preenchimento de cargos de educador/cuidador, na unidade de acolhimento institucional do município, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;

2.3-Os testes que serão fornecidos pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras da Prefeitura Municipal.

4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

8- Arcar com todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.

9-Os serviços serão realizados conforme cronograma e carga horária elencados neste projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



10 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 03(tres) dias corridos após o recebimento do instrumento.

11 – Executar os serviços obedecendo as exigências indicadas no edital do Processo Seletivo para o preenchimento dos cargos de educador/cuidador, na unidade de acolhimento institucional do município, conforme Resolução CFP 01/2002 e Código de Ética Profissional do Psicólogo.

- Das Obrigações da Contratante

12- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços indicando as datas para realização dos testes.

13 – Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



13.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Procedimento Licitatório nº 095/2020, Dispensa nº 037/2020 e ao Projeto Básico que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, 15 de dezembro de 2020.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.
Contratante

Camila de Castro Queiroz.
CPF 067.473.126-35

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____